

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 674, DE 2007

Regulamenta o art. 226 § 3º da Constituição Federal, união estável, institui o divórcio de fato.

EMENDA

Acrescente-se os incisos VI e VII ao art. 24 as expressões:

VI- o adotado com o filho do adotante;

VII – o cônjuge sobrevivente com o condenado por homicídio ou tentativa de homicídio contra o seu consorte.

JUSTIFICAÇÃO

Tais impedimentos já previstos no atual Código Civil art. 1521 visam impedir casamentos espúrios, proibindo que um adotado possa casar com seu irmão(ã) evitando-se o incesto familiar e também coibir que pela ingratidão um viúvo ou viúva possa casar com o algoz do cônjuge falecido.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado PASTOR PEDRO RIBEIRO